



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

Processo Administrativo n.º 28/2023

Pregão Eletrônico n.º 02/2023

Recebimento das propostas: até às 13h do dia 17 de agosto de 2023

Abertura da sessão: às 14h do dia 17 de agosto de 2023

Referência de tempo: para todas as referências, será observado o horário de Brasília (DF).

Local da sessão pública: <https://bnccompras.com>

Objeto: contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia, visando à reforma parcial do interior e da fachada do térreo do Palácio José Vieira Machado, onde será instalado o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unai.

Valor estimado global de contratação: R\$ 426.045,02 (quatrocentos e vinte e seis mil e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Tipo de julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

Regime de execução: empreitada por preço global

Considerações iniciais

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por intermédio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bnccompras.com>, no dia, hora e local indicados, e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações citada, bem como, no site da Câmara Municipal de Unai.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal n.º 14.133/21, salienta-se a necessidade de anexar à plataforma de licitações, <https://bnccompras.com>, a documentação de habilitação no ato de cadastramento da proposta, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ÍNDICE

- 1 - Preâmbulo
- 2 - Objeto
- 3 - Condições de participação
- 4 - Impugnação do ato convocatório
- 5 - Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação
- 6 - Preenchimento da proposta
- 7 - Documentos de habilitação
- 8 - Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances
- 9 - Aceitabilidade da proposta vencedora
- 10 - Critérios de julgamento
- 11 - Encaminhamento da proposta vencedora
- 12 - Recurso
- 13 - Adjudicação e Homologação
- 14 - Condições para assinatura do contrato
- 15 - Prazo para vigência do contrato
- 16 - Obrigações da contratada
- 17 - Motivos de rescisão
- 18 - Obrigações do contratante
- 19 - Fiscal, gestor e preposto
- 20 - Local e termos gerais de prestação de serviços e condições de pagamento
- 21 - Entrega do objeto
- 22 - Informação Orçamentária
- 23 - Reajustamento
- 24 - Penalidades
- 25 - Do sigilo de proteção de dados
- 26 - Alteração do contrato
- 27 - Publicidade do contrato
- 28 - Disposições gerais e finais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1 - Preâmbulo

1.1 - A Câmara Municipal de Unaí (MG), representada pelo Presidente, Vereador Edimilton Gonçalves de Andrade, no uso de suas atribuições, torna público, que se acha aberta, licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, assim como das Leis Complementares n.º 123/06, n.º 147/14 e n.º 155/16, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na seguinte plataforma de licitações: <https://bnccompras.com>.

1.2 - A presente licitação se rege pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público, Sr. Deusdete José Ferreira, Pregoeiro oficial e por agente público integrante da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 5.007/2023.

1.4 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Unaí, através do endereço eletrônico <https://www.unai.mg.leg.br/>, na Plataforma de Licitações <https://bnccompras.com> e também no prédio sede da Câmara Municipal de Unaí, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

2 - Objeto

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviço comum de engenharia, visando à reforma parcial do interior e da fachada do térreo do Palácio José Vieira Machado, onde será instalado o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí.

2.2 O objeto da presente licitação encontra-se especificado no Termo de Referência que referencia tecnicamente a necessidade da Câmara Municipal de Unaí para presente contratação.

3 - Condições de participação

3.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados legalmente constituídos, do ramo pertinente ao objeto licitado (construção civil e reformas) e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

3.2 Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Unaí, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Unaí, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.9.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.10 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.11 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.12 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.13 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.

3.4 A observância das vedações *supra* é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Impugnação ao ato convocatório

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame (17 de agosto de 2023), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bnccompras.com>, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5 - Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o modelo de proposta, até às 13h do dia 17 de agosto de 2023, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.3.1 A comprovação de que o licitante se enquadra na condição de ME/EPP se dará mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial de sua sede OU Declaração de Enquadramento de ME/EPP devidamente arquivada na Junta Comercial OU documento equivalente para as pessoas jurídicas registradas em Cartório.

5.3.2 O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da proposta.

5.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.4.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até às 13h do dia 17 de agosto de 2023, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

5.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para continuidade.

5.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 - Preenchimento da proposta

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta eletronicamente mediante a apresentação de:

6.1.1 Valor total especificando cada item, conforme o modelo da proposta;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do modelo da proposta, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de garantia, marca do produto etc.

6.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.1.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

6.1.5 Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.6 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.7 Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido na presente licitação, que é o valor estimado de R\$ 426.045,02 (quatrocentos e vinte e seis mil e quarenta e cinco reais e dois centavos).

6.1.8 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.1.9 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para contratação, sob pena de inexecução (artigo 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.1.9.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade será considerado o preço global da contratação.

6.1.10 Os documentos listados no item 7 deste edital deverão ser incorporados ao sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 - Documentos de habilitação

7.1 Os documentos de *habilitação jurídica* são os seguintes, conforme o caso do licitante:

7.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2 Os documentos de *regularidade fiscal, social e trabalhista* são os seguintes:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.2.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.8 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.9 Declaração que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

7.2.10 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

7.2.11 Declaração que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.12 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.2.13 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.3 Os documentos de **regularidade econômico-financeira** são os seguintes:

7.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

7.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

7.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.3.2.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.3.2.3 Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.5 Os documentos de **habilitação técnico-profissional** são os seguintes:

7.5.1 **Atestado de Visita:** vistoria prévia da área, por parte dos interessados, visando levantamento *in loco* e detalhado dos serviços e as quantidades de materiais e artefatos a serem utilizados, em concordância com o Projeto Arquitetônico e a Planilha Orçamentária. O Atestado de Visita será expedido pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal, devendo compor os documentos de habilitação para o certame, **mediante agendamento prévio, entre os dias 3 e 16 de agosto de 2023**, por intermédio do Telefone: (38) 3677-0300 ou por *e-mail*: camara@unai.mg.leg.br.

7.5.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.5.3 Apresentação do Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, podendo ser do quadro efetivo da empresa ou contratado.

7.5.4 O Engenheiro Civil indicado na forma acima deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.5.5 Apresentação, por parte da contratada, de declaração no sentido de haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.5.6 Comprovação da designação de empregado da empresa, com CTPS assinada, com conhecimento na área de construção civil, para atuar como preposto na execução do objeto durante todo período de execução.

8 - Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada neste Edital.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006.

8.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.29 Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.29.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.29.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

8.29.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.29.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.30 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

8.30.2 Empresas brasileiras.

8.30.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.30.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

8.35 Neste caso, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no Sistema.

8.36 Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.37 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - Aceitabilidade da proposta vencedora

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e no Termo de Referência, com seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

9.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 9.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.12** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

10 - Critérios de julgamento

- 10.1** Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo estimado de R\$ 426.045,02 (quatrocentos e vinte e seis mil e quarenta e cinco reais e dois centavos), limite de exequibilidade: 75% (setenta e cinco por cento), os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, Termo de Referência, e demais anexos deste instrumento convocatório.
- 10.2** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.
- 10.3** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 10.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital e do Termo de Referência ou da legislação em vigor.
- 10.6** Serão rejeitadas as propostas que:
- 10.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado.
- 10.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 10.6.3** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 10.6.4** Não ocorrendo a apresentação de lances, o Pregoeiro deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

10.6.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

10.8 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 - Encaminhamento da proposta vencedora

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no máximo de 30 minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida, conforme o modelo da proposta, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.1.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.1.6 A proposta deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

12 - Recurso

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir com o feito.

12.3 Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

12.3.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso deverá registrar as **razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

12.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - Adjudicação e Homologação

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Unai, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - Condições para assinatura do contrato

14.1 Findo o processo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail para assinar o contrato, nos moldes da minuta, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não seja pela homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto neste item, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento convocatório, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15 - Prazo para vigência do contrato

15.1 O contrato decorrente desta licitação tem prazo de vigência de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato ou com base em interesse público, devidamente justificado, sendo que o cronograma de execução, neste caso, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16 - Obrigações da contratada

16.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

16.2 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.3 Assinar o contato no prazo estabelecido.

16.4 Observar as disposições do Termo de Referência, do Projeto Arquitetônico para a execução do serviço comum de engenharia visando à reforma parcial do interior e da fachada do térreo do Palácio José Vieira Machado, onde será instalado o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unai.

16.5 Observar as disposições do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e do Cronograma físico-financeiro.

16.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

16.7 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;

16.9 – Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Câmara ao local da reforma.

16.10 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Câmara, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

16.11 - Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.

16.12 – Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

16.13- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17 - Motivos de rescisão

17.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

17.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.9 Serão observados na rescisão do contrato os termos dos artigos 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

17.10 A rescisão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 - Obrigações da contratante

18.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do artigo 104, da Lei n.º 14.133/21.

18.2 Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Edital.

18.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto do contrato.

18.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

18.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

18.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no instrumento contratual.

18.7 Cumprir com as demais obrigações constantes deste Edital e outras previstas no Contrato.

19 - Fiscal, gestor e preposto



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

19.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão Temporária de Fiscalização especialmente constituída para esse fim, por intermédio de ato do Presidente da Câmara Municipal de Unai.

19.2 Haverá acompanhamento pelo profissional autor do Projeto Arquitetônico, conforme previsto em contrato próprio, que dará suporte à Comissão Temporária de Fiscalização, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

19.3 A Comissão Temporária de Fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4 A Comissão Temporária de Fiscalização do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5 A gestão contratual ficará a cargo do Diretor do Departamento de Gestão e Finanças que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a garantia, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.6 O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.7 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pela Comissão de Fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

19.8 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.9 O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução da contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Unai.

19.10 O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade e tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.11 Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.12 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução;

19.13 O preposto deverá ser empregado da empresa contratada, com CTPS assinada e conhecimento na área de construção civil.

19.14 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

19.15 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

19.16 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

19.17 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

19.18 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.19 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizado a mensagem eletrônica para esse fim, seja por e-mail ou por *WhatsApp*, acusando o recebimento.

19.20 A Câmara Municipal de Unai poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.21 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SIAP – Sistema Integrado de Administração Pública da Câmara Municipal de Unai (MG).

20 - Local e termos gerais de prestação de serviços e condições de pagamento

20.1 O prazo para o início dos serviços será de até 3(três) dias úteis após a celebração do contrato, sendo o local de execução o térreo do Palácio José Vieira Machado, localizado na Avenida Governador Valadares, 594, onde anteriormente funcionava o Procon Câmara.

20.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado, nos moldes do item 15.1 deste edital.

20.3 As definições técnicas dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, encontram-se no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, contendo as especificações técnicas de serviços e materiais a serem atendidos pela contratada.

20.4 As definições do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, encontram-se definidos no Cronograma físico-financeiro da reforma.

20.5 O pagamento somente será autorizado após recebimento da nota fiscal com o respectivo atestado de cumprimento do serviço, nos moldes acordados, por parte do gestor do contrato.

20.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.7 A data do pagamento será considerada aquela da emissão da respectiva Ordem Bancária pela Câmara Municipal de Unai.

20.8 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;

20.9 O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unai, para verificação da manutenção das condições de habilitação, ou demais providências cabíveis.

20.10 Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

20.11 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

20.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP ou adote outras medidas cabíveis.

20.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP.

21 - Entrega do objeto

21.1 O objeto será entregue de forma parcelada, conforme as etapas descritas em plano prazo quinzenal do Cronograma físico-financeiro.

21.2 O objeto será *recebido provisoriamente*, em ato conjunto do Gestor do Contrato e da Comissão Temporária de Fiscalização, após a conclusão dos serviços da 7ª quinzena, conforme Cronograma físico-financeiro, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.3 Após a 7ª quinzena, em caso de alguma irregularidade apontada pelo Gestor do Contrato ou pela Comissão Temporária de Fiscalização, caberá ao contratado proceder o saneamento imediatamente, sob suas custas, se advir de erro ou omissão exclusivamente seu.

21.4 As irregularidades deverão ser corrigidas para posteriormente a contratada seguir para a próxima etapa do serviço.

21.5 O objeto será *recebido definitivamente*, pelo Gestor do Contrato juntamente com a Comissão Temporária de Fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22 - Informação orçamentária

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhada na seguinte dotação orçamentária: (01.01.00.01.031.1000.1002.4.4.90.39)

23 - Reajustamento

23.1 O preço poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, de acordo com o índice Nacional de Custo de Construção (INCC).

24 - Penalidades

24.1 A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

24.2 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Unai poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.2.1 Advertência;

24.2.2 Multa;

24.2.3 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

24.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3 A aplicação das penalidades acima ocorrerá nos moldes do artigo 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

24.4 Das penalidades previstas neste item caberão os recursos delineados nos artigos 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25 - Sigilo e proteção de dados

25.1 A contratada além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

25.2 A contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

25.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

25.4 A contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

25.5 A Câmara Municipal de Unaí não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da contratada, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

25.6 A contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da prestação do serviço, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros ou publicar de forma irregular.

25.7 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

26 - Alteração do contrato

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n.º 14.133/2021.

26.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

26.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

27 - Publicidade do contrato

27.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

28 - Disposições gerais e finais

28.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Unai não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4 Integram o Presente Edital:

28.4.1 **Anexo I:** Termo de referência

28.4.2 **Anexo II:** Projeto arquitetônico referencial

28.4.3 **Anexo III:** Memorial descritivo

28.4.4 **Anexo IV:** Planilha orçamentária

28.4.5 **Anexo V:** Cronograma físico-financeiro

28.4.6 **Anexo VI:** Modelo de proposta

28.4.7 **Anexo VII:** Minuta de contrato

Unai (MG), 02 de agosto de 2023.



DEUSDETE JOSÉ FERREIRA

PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

Portaria Legislativa n.º 5.007, de 31 de março de 2023.